

CONTRATO Nº 337/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
ESPAÇO PARA EVENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BENEVIDES, POR MEIO DA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO -
SECRETARIA MUNICIPAL DA
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E
TURISMO DE BENEVIDES/PA E
MOVIMENTO DOS FOLCOLARES
NORTE ABAIXO QUALIFICADA,
CONFORME A SEGUIR SE
DECLARA, EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666/93.**

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BENEVIDES/PA**, CNPJ nº 36.518.297/0001-29, com sede na Rua Paul Begot, nº 407, Bairro Centro, CEP 68795-000, Benevides/PA, representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Benevides, o **Sr. Leonardo Paniagua Sales da Silva**, neste ato denominada CONTRATANTE

CONTRATADA

MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE, com sede na Avenida Augusto Meira Filho, nº 1000, Benevides/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.554/0002-01, neste ato representado pela sua Presidente (mandato de 27/04/2021 a 10/11/2023), Sra. **Maria do Rosário Falcão Cerqueira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 299921 – SSP/AL e CPF nº. 209.494.214-72, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 O objetivo deste contrato é a referente a locação de auditórios de grande (capacidade 400 participantes), médio (capacidade 120 a 130 participantes) e pequeno porte (capacidade para 30 participantes), com sonorização, iluminação, refrigeração e projeção, necessários para a realização de eventos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT/ HORA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO GRANDE (Capacidade para 400 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	10	4	654,50	6.545,00
2	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO GRANDE (Capacidade para 400 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	10	2	327,50	3.275,00
3	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 120 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	5	4	327,50	1.637,50
4	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 120 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	5	2	163,75	818,75
5	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 130 participantes) com sonorização, datashow e ambiente não climatizado	DIA	5	4	535,50	2.677,50
6	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 130 participantes) com sonorização, datashow e ambiente não climatizado.	DIA	5	2	267,75	1.338,75
7	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PEQUENO (Capacidade para 30 participantes) com sonorização, datashow e e ambiente climatizado.	DIA	5	4	240,00	1.200,00
8	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PEQUENO (Capacidade para 30 participantes) com sonorização, datashow e e ambiente climatizado.	DIA	5	2	120,00	600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						18.092,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR disponibilizará as dependências do local em perfeitas condições de uso e devidamente limpas.

2.2 O LOCADOR designará uma pessoa responsável para o acompanhamento de todo o evento.

2.3 Atender a todas as condições descritas no presente contrato;

2.4 Responsabilizar-se pelo atendimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

2.5 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

2.6 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

2.7 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

3.1 A LOCATÁRIA deve fornecer as informações necessárias para a perfeita realização do evento, assumindo integralmente a responsabilidade pela precisão das mesmas.

3.2 A LOCATÁRIA deverá fornecer o material de higiene pessoal (papel higiênico e papel toalha), bem como serviços de limpeza e higiene nos sanitários e áreas externas durante o evento.

3.4 A LOCATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer acidente material causado pelos participantes do evento, enquanto nas dependências do CENTRO MARIÁPOLIS GLÓRIA.

3.4.1 O LOCADOR não se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal causado pelos participantes do evento, enquanto nas dependências da CENTRO MARIÁPOLIS GLÓRIA e não arcará com danos morais e perdas e danos.

3.5 A LOCATÁRIA deverá ressarcir ao LOCADOR, a valores de mercado, por todos e quaisquer danos causados ao imóvel, bem como móveis e utilitários, por má utilização ou vandalismo dos participantes do evento, assim como de prestadores de serviços, não objeto deste contrato, ajustados pela LOCATÁRIA.

3.6 A LOCATÁRIA deverá cumprir o horário de utilização do espaço conforme a Cláusula Primeira (item 1.1).

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, Recibos, Certidão Negativa de Débitos

(INSS) e Certidão de Regularidade (FGTS), depois de ter sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo da documentação pela SEMMAT, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

4.3 O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.092,50** (dezoito mil noventa e dois reais e cinquenta centavos) distribuído proporcionalmente para cada evento.

4.4 Para a utilização do espaço nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira (item 1.1), deste contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR de acordo com cada evento, conforme discriminado nas propostas apresentadas pela LOCATÁRIA.

4.5 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, através de depósito bancário em nome da Contratada.

4.6 O LOCADOR fornecerá o correspondente recibo a cada pagamento efetuado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO

Órgão	19 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	19.16 – Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	18 122 0003 2.120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente e Turismo
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Qualquer modificação nos termos deste contrato, somente terá validade se devidamente ajustada entre as partes, e registrada em aditivo ao contrato, que assinado por ambas, passará a fazer parte integrante deste instrumento.

6.2 A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel após o horário previsto na Cláusula Primeira (item 1.1), deixando-o em perfeito estado de conservação, conforme recebido no momento da locação.

6.3 A responsabilidade civil ou criminal decorrente de acontecimentos relacionados ao evento correrão por conta e risco exclusivo da LOCATÁRIA.

6.4 Fica vedado à LOCATÁRIA, emprestar ou ceder o espaço objeto desta locação no todo ou em parte, assim como, fica também vedado ao LOCADOR, a realização de outro evento no mesmo espaço, garantindo à LOCATÁRIA exclusividade de utilização.

6.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará à parte infratora o pagamento de multa indenizatória de 30% sobre o valor total estabelecido na Cláusula Quarta (item 4.3).

6.6 – Para a contratação do objeto deste contrato foi feito através de Dispensa, com fundamento no Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DO LOCAL

7.1 Local dos eventos/atividades devem estar em perfeitas condições de uso, com iluminação apropriada, sistema de som apropriado, data show e climatização do ambiente.

7.2 Local da realização dos eventos deverá dispor de espaço apropriado para realização de coffee break e almoço, quando necessário, em perfeitas condições de uso, com limpeza da área, iluminação apropriada.

7.3 O local do preparo bem como a empresa contratada deverá ser inspecionado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, bem como está com o alvará de licenciamento atualizado.

8 – CLAUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 017/2022**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá duração até **20/06/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, em caso de comprovada obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. 9.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **José Ronaldo Silva de Nazaré** de acordo com a Matrícula nº 0302006, nomeado através da **Portaria nº 199/2022-GAB-PMB**, responsável pelas seguintes atividades:

10.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade dos serviços;

10.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

10.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;

10.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

10.7. Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides como o competente para dirimir dúvida ou litígio oriundo deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito perante duas testemunhas que igualmente assinam e se identificam.

Benevides/PA, 20 de junho de 2022.

Leonardo Paniagua Sales da Silva
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BENEVIDES
CNPJ: 36.518.297/0001-29
Contratante

Maria do Rosário Falcão Cerqueira
MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE
CNPJ: 05.061.554/0002-01
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF:

CPF: